



# MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

# DIÁRIO OFICIAL

## PODER EXECUTIVO



### SUMÁRIO

|                                |       |
|--------------------------------|-------|
| Decreto N018/2020.....         | 01/01 |
| Ratificação e Homologação..... | 01/01 |
| Extrato de Contrato.....       | 01/01 |

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA DECRETO Nº 018 DE 05 DE MAIO DE 2020

**DECRETO Nº 018 DE 05 DE MAIO DE 2020.** Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2). O Prefeito do Município de São Mateus do Maranhão - MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, III, da Lei Orgânica do Município de São Mateus do Maranhão- MA; e, **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN; **CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 35.672, de 16.03.2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o Decreto nº. 35.731 de 11 de abril de 2020; **CONSIDERANDO**, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais nº 05, 10, 13, 14 e 15/2020, decretando as situações de emergência e calamidade; **DECRETA:** **Art. 1º** - Ficam mantidas, em território municipal, até o dia 20 de maio, com vistas a resguardar a saúde da coletividade, as suspensões temporárias das seguintes atividades: I - atividades que possibilitem a grande aglomeração de pessoas em equipamentos públicos, de uso coletivo ou privado, como casas de festas, shows, eventos e similares. § 1º - Estão incluídas na suspensão por igual período os estabelecimentos que por suas funções típicas aglomerem pessoas nos arredores do estabelecimento, como bares na comercialização de bebidas, locais de congressos, palestras, reuniões sejam estas públicas ou privadas. § 2º - Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter os serviços de atendimento desde que adotem o distanciamento das mesas, mínimo, de dois metros de uma para outra, bem como o máximo de duas pessoas por mesa, obedecendo ao idêntico distanciamento de uma pessoa para outra. **Art. 2º** - Torna-se obrigatório o uso de máscaras tradicional ou mesmo caseira, para toda a população, especialmente quando se locomover pelas ruas da cidade, nas repartições públicas, nos comércios ou congêneres. § 1º - Ficam todos os estabelecimentos comerciais da cidade, obrigados a não permitir o acesso de pessoas sem estar usando máscaras. § 2º - Ficam todos os taxistas, moto taxistas e motoristas de transporte alternativo, obrigados a usar máscaras e não permitir passageiros sem estar usando máscaras. **Art. 3º** - O descumprimento do disposto no art. 2º deste implicará em crime de desobediência, podendo o mesmo ser barrado pelas autoridades policiais e responder criminalmente. **Art. 4º** - Ficam mantidas as suspensões das aulas escolares até o dia 31 de maio, podendo serem retomadas de forma remota ou similar, em caso de manutenção das medidas de controle e segurança em saúde. **Art. 5º** - Ficam suspensas, por 10 (dez) dias as atividades dos órgãos e entidades vinculadas a Prefeitura Municipal, ressalvadas as desenvolvidas pelo: I - Gabinete do prefeito; II - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento; III - Guarda Municipal, e Departamento de trânsito;

IV – Assessoria de Comunicação; V - Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico; VI- Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não impede que os servidores dos órgãos e entidades não mencionados nos incisos I a VI laborem em regime de tele trabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes. **Art. 6º** - Mantem-se inalterados os demais decretos anteriores. **Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. **Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, 05 DE MAIO DE 2020

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7355/2020, RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação 033/2020 reconhecida pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA para contratar com a empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI por DISPENSA DE LICITAÇÃO, CNPJ nº: 41.487.083/0001-72, objetivando a aquisição de insumos hospitalares para o Setor Epidemiológico e para o Pronto Socorro e Hospital Municipal para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA. Esse Termo se fundamenta no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 239.994,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro mil reais) que será pago com recursos do Programa de Trabalho **Órgão: 02 - Poder Executivo Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 305 0178 2.079 – Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiológica; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0100000; Órgão: 02 - Poder Executivo; Unidade Orçamentária: 1701 – Fundo Municipal de Saúde; Projeto/Atividade: 10 302 0013 2.036 – Manutenção Assist. Hosp. e Amb. Media e Alta Complexidade. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte: 0100000.** Pertencente a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA. Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. São Mateus do Maranhão/MA, 27 de abril de 2020. **Lucélia Martins da Costa** Secretária Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/MA EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200112/2020

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200112/2020** – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7355/2020 PARTES: Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão/MA através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 13.829.344/0001-50 e empresa CENTER MED DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº: 41.487.083/0001-72 OBJETO: A aquisição de insumos hospitalares para o Setor Epidemiológico e para o Pronto Socorro e Hospital Municipal para o enfrentamento do novo Corona vírus (COVID-19), para atender as necessidades do município de São Mateus do Maranhão/MA, VIGENCIA: 27/04/2020 a 31/12/2020, VALOR DO CONTRATO: R\$ 239.994,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos e noventa e quatro mil reais) MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, RECURSOS: Próprios. São Mateus do Maranhão/MA, 27 de abril de 2020. **Lucélia Martins da Costa**- Secretária Municipal de Saúde.



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município  
Poder Executivo  
Praça Matriz, 42 - Centro  
São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão  
*Prefeito Municipal*

Aldelucia Miranda Aragão  
*Secretaria de Administração*

Site: [www.saomateus.ma.gov.br](http://www.saomateus.ma.gov.br)